



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 0113/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**ATA 001 – ABERTURA DO CERTAME – PREGÃO PRESENCIAL Nº
00009/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGISTROS
FOTOGRAFICOS E EDIÇÃO DE FOTOS**

O Departamento de Licitações do Município Frei Martinho informa e torna público que, em sessão realizada no dia 06/10/2022, às 08h30min, abriu-se os envelopes com a Proposta de Preços, e os documentos de Habilitação do licitante habilitado.

Assim, considerado o valor ofertado pelo proponente, devidamente registrado no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante VENCEDOR e respectivo Valor Total da contratação: LENILSON DOMINGOS DOS SANTOS 12298283460 - CNPJ: 42.580.476/0001-99, apresentou um Valor Total de: R\$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Frei Martinho - PB, 06 de Outubro de 2022.

FLÁVIA DANTAS DE MACEDO - Presidente da Comissão

DECRETO N.º 030 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 – GAPRE

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N.º 147/2010 E CRIA CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DE CARGOS DE GESTORES ESCOLARES

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para fins da escolha dos gestores escolares das escolas públicas municipais de Frei Martinho-PB, conforme determinado no § 1º do art. 14, da Lei 14.113/2020;

CONSIDERANDO a recente edição da Resolução nº 01/2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a nomeação para funções de diretor e vice-diretor escolar, no Município de Frei Martinho-PB, bem como a necessidade de sua regulamentação para atendimento das normas acima;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos normas, critérios e procedimentos para a escolha dos gestores escolares das unidades da rede municipal de ensino de Frei Martinho-PB, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Além dos critérios estabelecidos no art. 23, da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, o profissional que irá desempenhar a função de gestor escolar seja nomeado, deverá se submeter previamente à avaliação de mérito e desempenho.

§1º. A avaliação prevista no *caput* deste artigo será realizada mediante apresentação de títulos, documentos e entrevista, que deverá ser conduzida por uma comissão de avaliação.

§2º. A comissão de avaliação será formada por 03 (três) servidores públicos municipais.

§3º. Os integrantes da Comissão serão designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 3º. A Comissão prevista no artigo anterior, fará a avaliação de mérito e desempenho em três etapas de caráter eliminatório e classificatório:

I – Análise de títulos;

II – Análise de Plano de Gestão Escolar;

III - Entrevista.

Parágrafo Único. Concluída a avaliação técnica, a comissão deverá encaminhar ao chefe do Poder Executivo a lista com os 03 (três) melhores colocados para os respectivos cargos, a quem caberá a escolha final entre os candidatos aprovados.

Art. 4º. O Diretor de Escola de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será investido pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em Processo de Avaliação a ser realizado, nos moldes acima definidos.

§1º - O presente certame terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável por mais um único período.

§2º - A designação do Diretor de Escola se dará para o período de 01 (um) ano, podendo haver recondução pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - A nomeação do Diretor de Escola não retira o caráter comissionado do cargo.

§4º - Os dirigentes escolares serão monitorados e avaliados, continuamente, por uma Comissão, nomeada pela Secretaria de Educação, através de portaria.

Art. 5º. Ao(a) Secretário (a) Municipal de Educação caberá a indicação dos ocupantes do cargo de Diretor de Escola, independentemente de processo qualificação, nos seguintes casos:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

I - Processo deserto pela ausência de candidatos ou ausência de classificados;

II – Término da lista de classificados;

III – Mandato tampão de no máximo 06 (seis) meses

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho